



CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de serviços de aluguer de stands e tendas para o Festival
Internacional das Camélias
Consulta Prévia

CPV 79952000-2 – Serviços de Eventos

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	3
Cláusula 1. ^a – Objeto	3
Cláusula 2. ^a – Contrato.....	3
Cláusula 3. ^a – Prazo de execução do contrato	3
Cláusula 4. ^a – Esclarecimento de dúvidas na interpretação dos documentos que regem a prestação do contrato	4
Cláusula 5. ^a – Local da prestação de serviços	4
Cláusula 6. ^a – Preço contratual	4
Cláusula 7. ^a – Condições de pagamento.....	4
Cláusula 8. ^a – Revisão de preços e adiantamentos	5
Cláusula 9. ^a – Obrigações da entidade adjudicante	5
Cláusula 10. ^a – Obrigações principais do adjudicatário	5
Cláusula 11. ^a – Forma de prestação do serviço	6
Cláusula 12. ^a – Dever de sigilo	6
Cláusula 13. ^a – Proteção de dados pessoais	6
Cláusula 14. ^a – Subcontratação e cessão da posição contratual.....	7
Cláusula 15. ^a – Modificações objetivas do contrato.....	7
Cláusula 16. ^a – Força maior.....	7
Cláusula 17. ^a – Penalidades contratuais	9
Cláusula 18. ^a – Resolução do contrato pela entidade adjudicante	9
Cláusula 19. ^a – Resolução por parte do adjudicatário	9
Cláusula 20. ^a – Foro competente.....	9
Cláusula 21. ^a – Legislação aplicável	10
Cláusula 22. ^a – Comunicações e notificações	10
Cláusula 23. ^a – Contagem dos prazos	10
Cláusula 24. ^a – Gestor do contrato	10
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	10
Cláusula 25. ^a – Âmbito	10
Cláusula 26. ^a – Descrição dos trabalhos	10

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª – Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de aluguer de stands e tendas para o Festival Internacional das Camélias.
2. A aquisição deste serviço cumprirá com as especificações técnicas constantes do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª – Prazo de execução do contrato

1. O adjudicatário obriga-se a concluir a execução da prestação de serviços, com todos os elementos referidos no caderno de encargos, até 21 de março de 2022.
2. Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados por iniciativa da Entidade Adjudicante ou a requerimento do adjudicatário devidamente fundamentado.

Cláusula 4.ª – Esclarecimento de dúvidas na interpretação dos documentos que regem a prestação do contrato

1. As dúvidas que o adjudicatário tenha na interpretação dos documentos por que se rege a prestação de serviços devem ser submetidas à Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa (CIM do Tâmega e Sousa) antes do início da execução da prestação de serviços a que respeitam.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução da prestação de serviços a que dizem respeito, deverá o adjudicatário submetê-las, imediatamente, à CIM do Tâmega e Sousa juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. A falta de cumprimento do disposto no número anterior torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.

Cláusula 5.ª – Local da prestação de serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados nos locais indicados pela entidade adjudicante.

Cláusula 6.ª – Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deverá pagar ao adjudicatário o valor da proposta apresentada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do Contrato, nos termos do disposto no artigo 47.º, n.º 1, do CCP, é de 32.438,00€ (trinta e dois mil e quatrocentos e trinta e oito euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 7.ª – Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pela Entidade Adjudicante nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pela Entidade Adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. As faturas deverão ser emitidas em nome da CIM do Tâmega e Sousa, com referência ao n.º do Compromisso.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 3 as faturas serão pagas, através de cheque ou transferência bancária, para número de identificação bancária e instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços.
5. Em caso de discordância por parte da CIM do Tâmega e Sousa, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 8.ª – Revisão de preços e adiantamentos

Não há direito a revisão de preços e não haverá lugar a adiantamentos nem a prémios por cumprimento antecipado.

Cláusula 9.ª – Obrigações da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e nos documentos contratuais, a CIM do Tâmega e Sousa obriga-se a colaborar de boa-fé na execução do contrato, fornecendo ao Adjudicatário as informações e esclarecimentos que, de acordo com as melhores técnicas, práticas e normas da indústria, exigíveis a profissionais experimentados e qualificados, aquele lhe solicite.

Cláusula 10.ª – Obrigações principais do adjudicatário

1. O adjudicatário compromete-se com o cumprimento das obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 11.ª – Forma de prestação do serviço

O adjudicatário fica obrigado a participar, sempre que a entidade adjudicante o solicite, nas reuniões de coordenação com os representantes da Entidade Adjudicante.

Cláusula 12.ª – Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos Municípios de Amarante, Baião, Castelo de Paiva, Celorico de Basto, Cinfães, Felgueiras, Lousada, Marco de Canaveses, Paços de Ferreira, Penafiel e Resende e à CIM do Tâmega e Sousa, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.ª – Proteção de dados pessoais

Na realização de quaisquer trabalhos no âmbito do contrato, o adjudicatário obriga-se a cumprir todas as normas constantes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (cf. REGULAMENTO (UE) 2016/679 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 27 de abril de 2016) (RGPD), em particular no que diz respeito aos artigos 28.º a 32.º.

- a) No que se refere ao tratamento de dados pessoais, pelo adjudicatário, deverá circunscrever-se apenas à informação fornecida pela entidade adjudicante.
- b) Em circunstância alguma o adjudicatário procederá à recolha de dados pessoais no decorrer da execução da prestação de serviços;
- c) O adjudicatário deverá a qualquer altura, por solicitação da entidade adjudicante, ser capaz de prestar provas de todas as atividades de tratamento dos dados sob a sua responsabilidade, tal como previsto no n.º 2 do artigo 30.º do RGPD, sem prejuízo de

adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas em ordem à satisfação das disposições do RGPD.

- d) O disposto nos números antecedentes não prejudica, caso se revele necessário, celebrar contrato avulso a que se refere o artigo 28.º, n.º 3, do RGPD.

Cláusula 14.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer uma das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 15.ª – Modificações objetivas do contrato

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 312.º e 313.º, ambos do CCP, o contrato poderá ser modificado, desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos cumulativos:
 - a) Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;
 - b) Não poderá resultar num aumento do preço contratual;
 - c) O prazo de execução do contrato não poderá ser considerado fator ou subfactor que densifique o critério de adjudicação em termos de proposta economicamente mais vantajosa.
 - d) Os aspetos relacionados com a modificação do contrato não poderão estar submetidos pelo caderno de encargos à concorrência de mercado.
2. No caso dos contratos não sujeitos a forma escrita, salvo previsão expressa no programa de procedimento e nas situações previstas no artigo 95.º, n.º 1, do CCP, constituirá forma bastante a junção ao processo administrativo de documento comprovativo da aceitação da modificação por parte do cocontratante e o despacho de aprovação por parte da entidade adjudicante.
3. Encontram-se na previsão da alínea c) do n.º 1, os contratos plurianuais que, por motivo fundamentado, não possam ser objetivamente executados no período inicialmente previsto.

Cláusula 16.ª – Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Prestador de Serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse

- conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, constituem casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador de Serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador de Serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou
 - d) de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de Serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - e) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de Serviços de normas legais;
 - f) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de Serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - g) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de Serviços não devidas a sabotagem;
 - h) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a CIM do Tâmega e Sousa pode exigir do fornecedor o pagamento de uma multa pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos da legislação em vigor.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a CIM do Tâmega e Sousa tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. Se o valor acumulado das penalidades previstas na presente cláusula for igual ou superior 20% (vinte por cento) do preço contratual, a CIM do Tâmega e Sousa poderá resolver o Contrato.
4. As penalidades serão aplicadas mediante notificação ao adjudicatário.
5. A aplicação de penalidades está sujeita a audiência prévia do adjudicatário.
6. A aplicação de penalidades não tem a natureza de cláusula penal, não prejudicando direito da CIM do Tâmega e Sousa de ser ressarcido nos termos gerais de Direito pelos prejuízos causados pelo incumprimento das obrigações do adjudicatário.

Cláusula 18.ª – Resolução do contrato pela entidade adjudicante

1. O incumprimento do contrato por qualquer das partes contratantes dará à parte não faltosa o direito de o resolver nos termos gerais do direito.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviço e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 19.ª – Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 20.ª – Foro competente

Para a resolução de qualquer litígio resultante da execução do contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 21.ª – Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, designadamente pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, pelo CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e demais legislação complementar.

Cláusula 22.ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, sendo considerados sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª – Gestor do contrato

É designado como gestor do contrato, a quem compete acompanhar permanentemente a execução deste: Susana Alves, Chefe da Equipa Multidisciplinar de Investimento e Promoção Territorial da CIM do Tâmega e Sousa, que será substituída nas suas ausências e impedimentos por Pedro Mendes, Assistente Técnico da CIM do Tâmega e Sousa.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 25.ª – Âmbito

O âmbito do serviço a prestar inclui a aquisição de serviços de aluguer de stands e tendas para o Festival Internacional das Camélias 2022, no âmbito da operação NORTE-06-3928-FEDER000130 – PROVERE – Valorização, dinamização e promoção turística da região – Ação 1 – Destino Turístico.

Cláusula 26.ª – Descrição dos trabalhos

Constitui objetivo geral dos trabalhos a realização das seguintes ações:

- a) Aluguer, transporte, montagem e desmontagem das estruturas identificadas nas alíneas b), c), d), e), f) e g) nas datas e local a seguir definido:

Evento: Festival Internacional das Camélias, com data prevista de realização a 18, 19 e 20 de

março de 2022.

Montagem: todas as estruturas devem estar obrigatoriamente montadas no dia 17 de março de 2022.

Desmontagem: todos os trabalhos de desmontagem deverão ocorrer no dia 21 de março de 2022.

Local: Quinta do Prado, Celorico de Basto

- b) 12 (doze) unidades de stands de exterior 3x3x2,5m com as seguintes características:
 - i. Estrutura: Perfil de alumínio
 - ii. Placas: Placas de melamina de cor branca ou faia em ambas as faces;
 - iii. Cobertura: Cónica em lona branca;
 - iv. Pavimento: Estrado de madeira revestido a alcatifa de cor;
 - v. Fecho: Lona;
 - vi. Instalação eléctrica: Quadro diferencial monofásico;
 - vii. Iluminação: Focos para iluminação;
 - viii. Lettering: Em vinil recortado de cor preta.
- c) 46 (quarenta e seis) unidades de stands de exterior 3x3x2,5m com as seguintes características:
 - i. Estrutura: Perfil de alumínio;
 - ii. Placas: Placas de melamina de cor branca ou faia em ambas as faces;
 - iii. Cobertura: Cónica em lona branca;
 - iv. Pavimento: Estrado de madeira revestido a linóleo lavável antiderrapante;
 - v. Fecho: Lona;
 - vi. Instalação eléctrica: Quadro diferencial monofásico;
 - vii. Iluminação: Focos para iluminação;
 - viii. Lettering: Em vinil recortado de cor preta.
- d) 10 (dez) unidades de stands de exterior 3x3x2,5m com as seguintes características:
 - i. Estrutura: Perfil de alumínio;
 - ii. Placas: Placas de melamina de cor branca ou faia em ambas as faces;
 - iii. Cobertura: Cónica em lona branca;
 - iv. Pavimento: Estrado de madeira revestido a linóleo lavável antiderrapante;
 - v. Fecho: Lona;
 - vi. Instalação eléctrica: Quadro diferencial trifásico;
 - vii. Iluminação: Focos para iluminação;
 - viii. Lettering: Em vinil recortado de cor preta;
 - ix. Mobiliário: Balcão de 2m e pio lava-loiças autónomo.
- e) 10 (dez) unidades de stands de exterior 3x3x2,5m com as seguintes características:
 - i. Estrutura: Perfil de alumínio;

- ii. Placas: Placas de melamina de cor branca ou faia em ambas as faces;
 - iii. Cobertura: Cónica em lona branca;
 - iv. Pavimento: Estrado de madeira revestido a alcatifa de cor;
 - v. Fecho: Balcão e pala;
 - vi. Instalação elétrica: Quadro diferencial monofásico;
 - vii. Iluminação: Focos para iluminação;
 - viii. Lettering: Em vinil recortado de cor preta;
 - ix. Mobiliário: Pio lava-loiças autónomos.
- f) 200 (duzentos) metros quadrados de tenda com as seguintes características:
- i. Estrutura: Perfil de alumínio;
 - ii. Lonas: Tela de PVC branca com classificação M2, resistência ao fogo e ventossegundo norma CE;
 - iii. Fixação: Perfuração do solo com picas para sustentação;
 - iv. Instalação elétrica: Quadro diferencial monofásico;
 - v. Iluminação: Projetores.
- g) 240 (duzentos e quarenta) metros quadrados de tenda com as seguintes características:
- i. Estrutura: Perfil de alumínio;
 - ii. Lonas: Tela de PVC branca com classificação M2, resistência ao fogo e ventossegundo norma CE;
 - iii. Fixação: Perfuração do solo com picas para sustentação;
 - iv. Instalação elétrica: Quadro diferencial monofásico;
 - v. Iluminação: Projetores.